

Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 13/2018 – Prefeito Luiz Cavani – Autoriza abertura de
Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 22 / 02 / 2018
RETIRADO DE PAUTA EM : _____ / _____ / _____

COMISSÕES

L/R LP
EFEIO

RELATOR: Jer. Rodrigo DATA: ____ / ____ / ____
RELATOR: Jer. Kleber DATA: ____ / ____ / ____
RELATOR: _____ DATA: ____ / ____ / ____

Discussão e Votação Única: ____ / ____ / ____

Em 1.ª Disc. e Vot.: 7º 50 26 / 02 / 18

Rejeitado em : ____ / ____ / ____

Lei n.º : ____ / ____ / ____

Sancionada pelo Prefeito em: ____ / ____ / ____

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ____ / ____ / ____

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ____ / ____ / ____ Publicada em: ____ / ____ / ____

8-50
Em 2.ª Disc. e Vot. : 01 / 03 / 18

Autógrafo N.º : 006 / 18

Offício N.º : 043 em 02/03/18

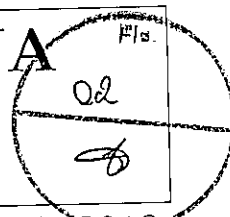
OBSERVAÇÕES

Juizinho
26/02



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 19 de fevereiro de 2018.

MENSAGEM N.º 8 / 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a criar despesa orçamentária para pagamento de obrigações patronais (I-O) dos funcionários públicos da Secretaria Municipal de Defesa Social.

A Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que versa os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não se faz necessária, visto que a abertura do presente Crédito Especial não acarreta aumento de despesas, não cria e nem expande ação governamental, apenas reprograma dotações orçamentárias.

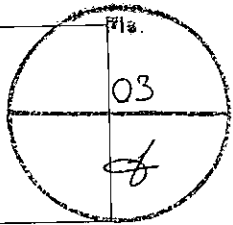
Os recursos para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente autorização.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Ao apresentarmos este Projeto à deliberação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria aqui tratada e se empenharão em sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

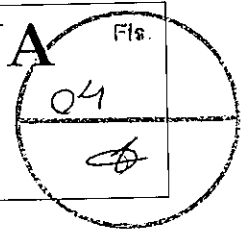
Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



PROJETO DE LEI N.º 013 / 2018

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a criar despesas orçamentárias conforme as programações a seguir que serão adicionados no orçamento do presente exercício:

Órgão	17.00.00	Secretaria de Defesa Social
Unidade	17.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (I-O)
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	182	Defesa Civil
Programa	8005	Itapeva com mais segurança
Ação	2077	Valorização do servidor público municipal
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 505.000,00

Órgão	17.00.00	Secretaria de Defesa Social
Unidade	17.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais(I-O)
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços urbanos
Programa	8005	Itapeva com mais segurança
Ação	2202	Valorização do servidor público municipal- manutenção das atividades de trânsito.
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 95.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei,

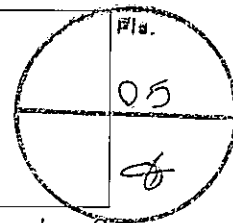


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão	17.00.00	Secretaria de Defesa Social
Unidade	17.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (I-O)
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	182	Defesa Civil
Programa	8005	Itapeva com mais segurança
Ação	1060	Valorização do servidor público municipal-guarda municipal
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesa		776
Valor do Crédito		R\$ 600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de fevereiro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 011/2018

Referência: Projeto de Lei nº 013/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício."

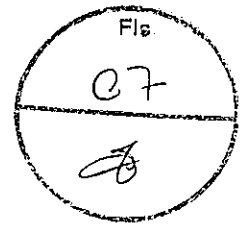
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Segundo a mensagem que acompanha o projeto, a inserção da despesa orçamentária destina-se ao pagamento de obrigações patronais (I-O) dos funcionários públicos da referida Secretaria.

De acordo com o artigo 2º do projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

"Órgão 17.00.00 (Secretaria de Defesa Social) – Unidade 17.01.00 (Gabinete e Dependências) – Categoria Econômica 3.1.91.13.00 (Obrigações Patronais (I-O) – Função 06 (Segurança Pública) – Subfunção 182 (Defesa Civil) – Programa 8005 (Itapeva com mais segurança) – Ação 1060 (Valorização do servidor público municipal-guarda municipal) – Fonte de Recurso 01 (Tesouro) – Código de Aplicação 110 0000 (Geral) – Despesa Nº 776 – Valor do Crédito R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)";



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Por fim, aduz o artigo 3º que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 013/2017 foi lido na 6ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 22/02/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

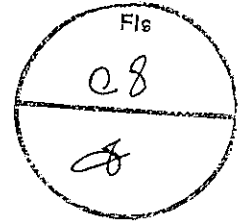
Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL

1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:
(...)



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)
(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

2. DA REGULARIDADE MATERIAL

2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

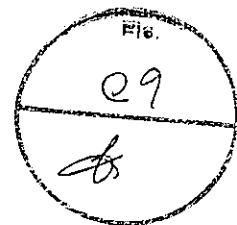
Segundo Hely Lopes Meirelles²:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

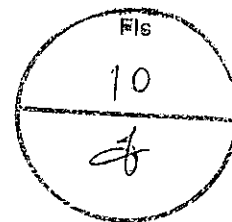
2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto de lei nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na Secretaria Municipal de Defesa Social.

Segundo o Alcaide, a inserção da despesa orçamentária destina-se ao pagamento de obrigações patronais (I-O) dos funcionários públicos da referida Secretaria.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

Art. 167 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

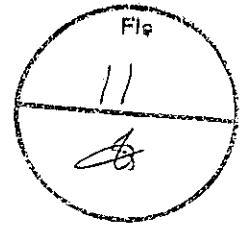
A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

Art. 143 - São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:

Art. 13 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

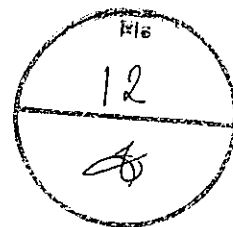
III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 2º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos especiais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regimento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. (g.n.)

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:

Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

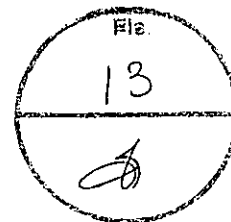
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso II e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso III da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380

Departamento Jurídico

do corrente exercício no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na Secretaria Municipal de Defesa Social, para o fim que o projeto de lei em análise específica.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias - é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.


Tal responsabilidade mostra-se presente ainda no âmbito administrativo ao ser previsto na Constituição (cf. art. 71) a sujeição à prestação de contas anual e a submissão ao julgamento das contas pelo Tribunal de Contas.

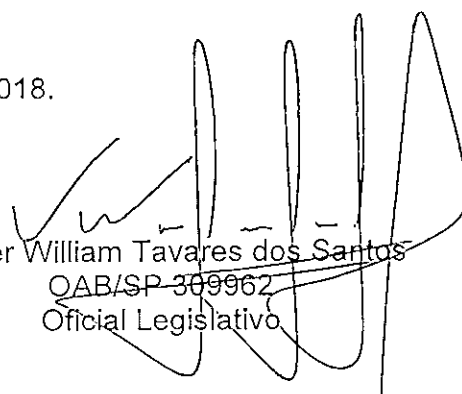
3. CONCLUSÃO

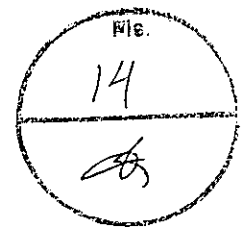
Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 23 de fevereiro de 2018.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica


Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00010/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 13/2018

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício R\$ 600.000,00

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Rodrigo Tassinari

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2018.

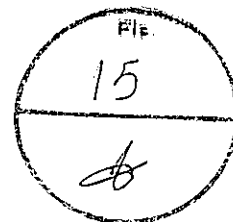

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AUSENTE
WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00005/2018

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 13/2018

Ementa: Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício R\$ 600.000,00


Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

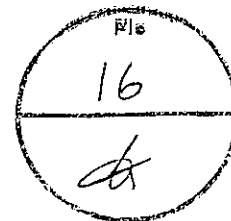
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2018.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI
MEMBRO

AUSENTE
WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO
AUSENTE
ALEXSANDER SALDANHA
FRANSON
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

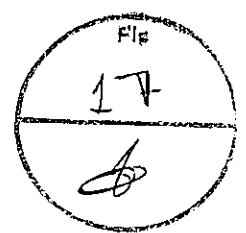
FÁBIO NICOLAU ILCZUK, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 012/18**, que "**AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício**", foi aprovado em 1ª votação na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2018, e, em 2ª votação, na 8ª Sessão Ordinária, realizada dia 01 de março de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 2 de março de 2018.


FÁBIO NICOLAU ILCZUK
OFICIAL ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 43/2018

Itapeva, 2 de março de 2018.


Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovado nesta Casa de Leis, na 8ª Sessão Ordinária.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
005/18	0012/18	Executivo	AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
006/18	0013/18	Executivo	AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
007/18	0014/18	Executivo	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à APAE Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva, para o fim que especifica.
008/18	0016/18	Executivo	ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 4.001, de 9 de junho de 2017, que "Confere nova disciplina ao COMTUR - Conselho Municipal de Turismo da Estância de Itapeva, criado pela Lei Municipal n.º 2.799, de 1º de setembro de 2008 e Altera a sua denominação para COMTUR - Conselho Municipal de Turismo".

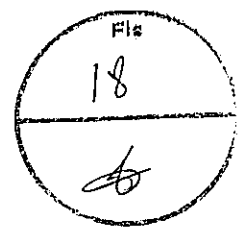
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Exmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Secretaria Administrativa

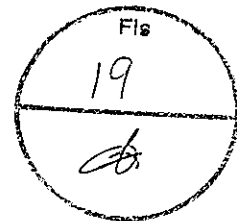
AUTÓGRAFO 006/2018 PROJETO DE LEI Nº 013/2018

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a criar despesas orçamentárias conforme as programações a seguir que serão adicionados no orçamento do presente exercício:

Órgão	17.00.00	Secretaria de Defesa Social
Unidade	17.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (I-O)
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	182	Defesa Civil
Programa	8005	Itapeva com mais segurança
Ação	2077	Valorização do servidor público municipal
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 505.000,00

Órgão	17.00.00	Secretaria de Defesa Social
Unidade	17.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais(I-O)
Função	15	Urbanismo
Subfunção	452	Serviços urbanos
Programa	8005	Itapeva com mais segurança
Ação	2202	Valorização do servidor público municipal- manutenção das atividades de trânsito.
Fonte de Recurso	01	Tesouro



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 95.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão	17.00.00	Secretaria de Defesa Social
Unidade	17.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (I-O)
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	182	Defesa Civil
Programa	8005	Itapeva com mais segurança
Ação	1060	Valorização do servidor público municipal-guarda municipal
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Despesa		776
Valor do Crédito		R\$ 600.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 02 de março 2018.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE